



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito
Fone/ Fax: (12) 3128-7777
Email: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá – SP

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2015

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Títulos e Tempo de efetivo exercício no magistério da Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá

A Secretária de Educação de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei 4.055/ 2008, **Resolve** disciplinar a realização do **Concurso de Remoção por Títulos, tempo de serviço e Permuta** de docentes - mês de novembro de 2015 – conforme disposto a seguir:

Artigo 1º. O Concurso de **Remoção por Títulos e tempo de serviço** na Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 88 da Lei nº 4.055 de 22/ 07/ 2008, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção), e ainda a **Remoção por permuta**, ocorrerá no próximo mês de **novembro** e estará aberto a inscrição de Docentes Efetivos pertencentes à Rede Municipal de Educação dos segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e de Educação Especial.

§ 1º. A inscrição dos interessados para o Concurso de Remoção tratado nesta Resolução será feita na Unidade Escolar de lotação dos Docentes Efetivos da Rede, inclusive pelos docentes que se encontrem afastados em funções correlatas ou designados em função de confiança fora de sua Unidade de lotação.

Artigo 2º. Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de REMOÇÃO, tratado nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 3º. Compete a Secretária da Educação:

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II. Promover a remoção de Docentes efetivos.
- III. Solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. Compete respectivamente ao Diretor Geral de Escola e ao Coordenador de Creche com vistas a realização do Concurso de Remoção **novembro de 2015, proceder nos dias 09 e 10 de novembro de 2015 à inscrição dos interessados: docentes efetivos na**

correlatas, designados em cargo ou função de confiança, ou outro tipo de afastamentos fora da Unidade Escolar.

§ 1º - **Será indeferida a inscrição para remoção de profissionais que tiverem se beneficiado de Permuta a menos de três anos.**

§ 2º - Nas situações em que um dos removidos de determinada permuta tiver se aposentado, falecido ou se exonerado do cargo ocupado por referida permuta, **será permitida a inscrição no Concurso de Remoção à parte removida que tiver permanecido na Rede**, mesmo não decorridos os três anos daquela Permuta.

Artigo 5º. Para organização da **Classificação Geral que será elaborada por segmento**, a direção da Unidade Escolar deverá enviar a relação dos docentes que se inscreveram para o referido Concurso, devidamente assinada, à Secretaria Municipal de Educação **até o dia 18 de novembro de 2015.**

Parágrafo único – Da classificação caberá reconsideração dirigida a Secretária Municipal da Educação, no prazo de 3 (três) dias - 11, 12 e 13 de novembro de 2015.

Artigo 6º. A **Classificação Geral** de que trata o artigo anterior será organizada na Secretaria da Educação e utilizada na **efetivação do referido Concurso**, que será realizado nos **dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2015**, em horários a serem fixados.

Parágrafo único. Os **docentes removidos na sessão dos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2015** deverão comparecer no **dia 04 de dezembro de 2015** na nova Unidade Escolar de lotação para sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 7º. **As vagas a serem oferecidas aos profissionais inscritos no Concurso de REMOÇÃO serão definidas posteriormente.**

Artigo 8º. Nos termos que dispõe o Capítulo XVIII, seção III da Lei nº 4.055/ 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá – está aberta também **inscrição para Permuta entre Docentes.**

Parágrafo único – Para a permuta **será necessário que ambos os interessados contem com menos de vinte anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá**, não sendo permitida a permuta quando:

1. O empregado público estiver na condição de readaptado ou adido.
2. Houver previsão de extinção de classe na Unidade Escolar pretendida.
3. Quando o empregado público tiver menos de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público.
4. Os interessados que tiverem se beneficiado de Permuta a menos de três anos, exceto na situação descrita no § 2º do Artigo 4º desta Resolução.

Artigo 9º. Para a permuta ambos os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares e do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10º. A sessão de remoção de que trata esta Resolução será realizada nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro do corrente ano na sede da Secretaria da Educação, nos seguintes horários e segmentos:

Dia 30/11 18h00 – PEB I da Educação Infantil
 19h00 – Docentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Dia 01/12 18h00 – Docentes de Educação Especial
 19h00 – Docentes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas diversas disciplinas, em que haja docentes inscritos.

§ 1º. Em cada horário fixado no caput, a sessão de remoção se dará em dois momentos:

- I. Inicialmente a sessão de remoção dos inscritos por Títulos e Tempo de serviço
- II. Em seguida dos inscritos por Permuta

Artigo 11º. Os docentes inscritos para o Concurso de Remoção serão classificados na respectiva Unidade Escolar, considerando-se a pontuação obtida nos quesitos: **Tempo de Serviço como Titular do Cargo e no Magistério na Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá e Títulos Classificatórios.**

Artigo 12º. Os profissionais Docentes, ingressantes como efetivos na Rede Municipal de Educação pelo Concurso Público Municipal 001/2011, no meio do ano de 2015 em caráter excepcional, obrigatoriamente deverão ser inscritos no **Concurso de Remoção de novembro de 2015** e que já tenham atuado como contratados por Processo Seletivo nesta Rede Municipal **deverão requerer por escrito junto a Seção de Pessoal desta Secretaria da Educação uma certidão de Tempo de Serviço prestado naquela condição** para fim de pontuação na atual Unidade Escolar de Lotação. A pontuação do tempo de contratado por Processo Seletivo será feita conforme estipulado a seguir:

§ 1º. **Dois milésimos (0,002) de pontos atribuídos por dia trabalhado como docente contratado e agora efetivado na docência** respectivamente no Ensino Fundamental e/ ou Educação Infantil e/ ou Educação Especial.

Artigo 13º. Para a classificação dos inscritos no Processo de Remoção nos termos do que dispõe o artigo 11, serão utilizados os seguintes critérios e ponderações:

1. **seis milésimos (0,006) pontos por dia trabalhado como efetivo, respectivamente, no CARGO docente.**
2. **Um milésimo (0,001) ponto por dia trabalhado na Unidade Escolar como efetivo.**
- I. **Quanto aos Títulos:**
 1. Aos Títulos dos Docentes serão atribuídas as pontuações a seguir registradas:
 - 1.1 **um (1,0) ponto** por comprovação de **APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NO MUNICÍPIO, para provimento do cargo do qual é titular, exclusivamente para os docentes ingressantes em 2015 pelo Concurso Público Municipal.**

1.2 **Cursos de Extensão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação no período de 01/ 11/ 2014 a 31/ 10/ 2015**

1.2.1 **um centésimo (0,01) ponto por hora de Participação em Cursos de Extensão OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/ OU PARCEIROS.**

1.3 **dois (2,0) pontos por CERTIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização relativa no campo de atuação ou na ÁREA DE EDUCAÇÃO com no mínimo 360 horas – **máximo de 10 pontos** – desde que não apresentados em contagens anteriores.**

1.4 **cinco (5,0) pontos por CERTIFICADO DE MESTRADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO desde que não apresentado em contagens anteriores.**

1.5 **dez (10,0) pontos por CERTIFICADO DE DOUTORADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO desde que não apresentado em contagens anteriores.**

Artigo 14º. Eventuais empates constatados na totalização da pontuação total (Tempo de Serviço + Títulos) na Classificação Geral dos Candidatos Inscritos na Remoção, elaborada na Secretaria da Educação, serão decididos utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – maior tempo de serviço no cargo.
- 2 – maior idade
- 3 – maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 15º. Ficam instituídos os Anexos: **SME I**, Quadro resumo aulas/disciplina; **SME II**, Quadro resumo classes; **SME III** Quadro situação da U.E./2016; **SME IV** Relação dos docentes da U.E.; **SME V** Classificação dos docentes na SME; Requerimento de inscrição para Permuta.

Artigo 16º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 05 de outubro de 2015.


MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FORTES GONÇALVES
Secretária de Educação